



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000120231204002880

AMBIENTE DE TESTES - MODELO 1

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A presente seção tem como objetivo detalhar a necessidade da aquisição de gêneros alimentícios pelo Município de Caixias, no estado do Maranhão, para atender aos 201 dias letivos da merenda escolar na rede de ensino municipal. A contratação visa assegurar o fornecimento adequado de refeições nutricionalmente balanceadas, que são essenciais para o desenvolvimento e o rendimento escolar dos alunos matriculados.

O programa de alimentação escolar é uma ferramenta fundamental para promover a segurança alimentar e nutricional dos estudantes e contribuir para o seu crescimento e aprendizado. A correta alimentação no ambiente escolar tem papel ímpar no processo educacional, sendo capaz de influenciar diretamente na capacidade de concentração, rendimento escolar e até na formação de hábitos alimentares saudáveis para toda a vida.

O planejamento da aquisição destina-se a cumprir não só com um direito básico dos estudantes, mas também com as políticas públicas que visam à plena formação do cidadão. Para tal, faz-se necessário contar com uma variedade de gêneros alimentícios que possam compor cardápios diversificados, nutritivos e, que simultaneamente, se alinhem às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e às práticas de sustentabilidade.

A contratação deve estar ancorada no compromisso com a qualidade, levando em consideração, além dos aspectos nutricionais, as questões de segurança alimentar e a preferência por alimentos in natura ou minimamente processados, contribuindo assim para o desenvolvimento local e para a redução do impacto ambiental associado ao processo produtivo e logístico dos alimentos fornecidos.

Para que os objetivos desta contratação sejam atingidos, é necessária uma análise cuidadosa das necessidades nutricionais específicas da população estudantil, levando em conta a faixa etária, o perfil socioeconômico e potenciais questões de saúde que possam interferir na escolha dos alimentos. Além disso, é indispensável a observação das condições de armazenamento, manipulação e preparo dos alimentos que assegurem a integridade e o aproveitamento nutritivo até o momento de consumo.

Também cabe destacar que esta contratação objetiva atender ao princípio da eficiência e da economicidade, fazendo uso racional dos recursos públicos, sem perder





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

de vista a qualidade dos produtos e serviços a serem contratados. Dessa forma, espera-se que a contratação dos gêneros alimentícios assegure uma alimentação escolar adequada e promova um ambiente educacional favorável ao pleno desenvolvimento dos estudantes do Município de Caixias.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Ação Governamental	ANTONIO CARLOS COSTA AIRES - Presidente

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação para a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento da merenda escolar da rede de ensino do Município de Caixias demanda uma minuciosa definição de requisitos que garantam a adequação do objeto contratado às necessidades públicas, assegurando a maximização do valor agregado, a sustentabilidade, o desenvolvimento nacional e a observância aos padrões mínimos de qualidade e desempenho. Esses requisitos são fundamentais para a escolha da solução mais vantajosa e que cumpra com as legislações e regulamentações aplicáveis.

Requisitos gerais:

- Conformidade com os padrões de qualidade e segurança alimentar vigentes;
- Atendimento aos perfis nutricionais recomendados para crianças e adolescentes em fase escolar;
- Fornecimento de alimentos frescos e com prazo de validade adequado à periodicidade de consumo;
- Flexibilidade na entrega, com capacidade de atender um cronograma pré-estabelecido e variável;
- Capacidade de fornecer um cardápio variado, incorporando alimentos típicos da região e da cultura local.

Requisitos legais:

- Atendimento às normas de certificação higiênico-sanitárias de produtos de origem animal e vegetal;
- Alinhamento com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com ênfase na obrigação de investimento mínimo em produtos da agricultura familiar;
- Observância à Lei nº 14.133/2021, garantindo princípios como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Requisitos de sustentabilidade:

- Prioridade por produtos orgânicos e de agricultura sustentável;
- Promoção da economia local e redução da emissão de carbono pela priorização de fornecedores locais;





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

- Embalagens recicláveis ou biodegradáveis;
- Garantia de gestão eficiente dos resíduos gerados pelo fornecedor.

Requisitos da contratação:

- Competência técnica do fornecedor para atendimento do objeto em sua totalidade;
- Capacidade de oferta para atendimento da demanda projetada, respeitando os 201 dias letivos;
- Compatibilidade do preço ofertado com os preços de mercado e economicidade;
- Condições de pagamento e prazo que respeitem o fluxo financeiro da administração pública;
- Existência de suporte e atendimento ao cliente em caso de não conformidades ou ajustes necessários.

Os requisitos aqui descritos são essenciais à contratação e devem ser estritamente observados para atendimento da necessidade pública identificada, evitando-se assim a inclusão de especificações supérfluas que poderiam diminuir a competitividade do certame licitatório, restringir o universo de licitantes habilitados ou aumentar o custo contratual sem a devida justificativa técnica e econômica. Esta seção deve nortear a formulação do Termo de Referência de modo a assegurar a obtenção do melhor resultado possível para a administração e para a população escolar atendida.

4. Levantamento de mercado

No processo de levantamento de mercado para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, diversas soluções de contratação são consideradas, entre elas:

- Contratação direta com fornecedores especializados em gêneros alimentícios;
- Contratação através de terceirização, onde empresas de serviços de alimentação gerenciam o fornecimento e a qualidade dos produtos entregues;
- Formas alternativas de contratação, como parcerias público-privadas em modelos de fornecimento de merenda escolar;
- Aquisição por meio de cooperativas agrícolas locais, promovendo a integração com a comunidade e fomentando a economia local;
- Uso de sistemas de registro de preços, onde é criada uma ata com preços pré-negociados com vários fornecedores, proporcionando agilidade e flexibilidade nas compras.

Para atender as necessidades específicas da contratação em questão no Município de Caixias, considerando os parâmetros de sustentabilidade, impacto ambiental e a promoção da economia local, a solução mais adequada seria a combinação de contratação direta com fornecedores locais e a aquisição por meio de cooperativas agrícolas. Isso proporcionaria não apenas a vantagem econômica devido ao menor custo logístico, mas também estimularia a economia local, garantiria produtos frescos e de qualidade e estaria em conformidade com as políticas de desenvolvimento sustentável, alinhadas com o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e com a Lei 14.133, quanto às disposições do desenvolvimento nacional sustentável.





Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO



5. Descrição da solução como um todo

A solução referente à aquisição de gêneros alimentícios para atendimento dos 201 dias letivos da merenda escolar do Município de Caixias, no estado do Maranhão, deve fundamentar-se no cumprimento dos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, assegurando um processo licitatório que promova uma seleção vantajosa e isonômica entre os licitantes, conforme Art. 11 da referida lei. A solução deve prever uma combinação eficiente de parâmetros que visem o ciclo de vida do objeto a ser contratado.

O estudo de soluções existentes no mercado, conforme o Art. 18 da Lei 14.133/2021, revelou que a política de aquisição desses gêneros alimentícios deve ser planejada para abranger:

- Fortalecimento de laços com produtores locais, atendendo ao desenvolvimento nacional sustentável, e favorecendo a economia regional;
- Promoção de produtos oriundos da agricultura familiar, atendendo ao Art. 5º, inciso IV, que preconiza o desenvolvimento nacional sustentável;
- Adoção de práticas de aquisição que observem o princípio da padronização, quando aplicável, para a unificação das especificações dos produtos, facilitando a gestão e a distribuição das mercadorias, conforme Art. 40, inciso V, alínea a;
- Delineamento de contratos que especifiquem as condições de armazenamento e distribuição dos alimentos, de modo a manter a integridade e a qualidade nutricional até o consumo final;
- Inclusão de critérios de sustentabilidade, focados na redução do impacto ambiental e na valorização de medidas mitigadoras;
- Conformidade com as regulamentações e diretrizes nutricionais, incluindo a utilização de tabelas nutricionais e laudos técnicos que garantam a adequação dos gêneros alimentícios às exigências para uma alimentação escolar saudável.

O planejamento da contratação deve estar em consonância com a realidade do município, tanto no que tange às quantidades necessárias para suprir adequadamente os alunos quanto às características socioeconômicas locais. Além disso, deve-se considerar o apoio ao desenvolvimento sustentável, de acordo com o Art. 5º da Lei 14.133/2021, abrangendo inovação e logística adequada para a proposta mais vantajosa economicamente e responsável ambientalmente.

Ao avaliar outras soluções de mercado, foi observada a necessidade de uma abordagem que garanta a qualidade dos produtos, sem prejuízos à segurança alimentar dos alunos. Para isso, recomenda-se avaliação rigorosa dos fornecedores e de suas práticas de fabricação, além do cumprimento de todas as regulamentações vigentes atreladas à alimentação escolar.

Destaca-se a importância do desenvolvimento de um Termo de Referência claro e objetivo, que contemple a descrição detalhada dos itens a serem fornecidos, garantindo que a solução adotada esteja em conformidade total com a legislação aplicável e com os princípios da Lei 14.133/2021.





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Arroz beneficiado	4.441,000	Quilograma
Especificação: ARROZ BENEFICIADO, TIPO: VERMELHO, SUBGRUPO: INTEGRAL, CLASSE: LONGO, QUALIDADE: TIPO 1			
2	FEIJÃO CARIOCA	33.441,000	QUILO
Especificação: FEIJÃO CARIOCA			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Arroz beneficiado	4.441,000	Quilograma	4,95	21.997,61
Especificação: ARROZ BENEFICIADO, TIPO: VERMELHO, SUBGRUPO: INTEGRAL, CLASSE: LONGO, QUALIDADE: TIPO 1					
2	FEIJÃO CARIOCA	33.441,000	QUILO	8,29	277.336,25
Especificação: FEIJÃO CARIOCA					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 299.333,85 (duzentos e noventa e nove mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 23, § 3º, o valor estimado para contratação deve ser compatível com os valores praticados no mercado e considerar a economia de escala potencial. O Art. 40, § 3º da mesma lei aborda o princípio do parcelamento, indicando sua aplicabilidade quando existe a viabilidade técnica e econômica. Por outro lado, o parcelamento não será adotado, conforme o § 3º do mesmo artigo, quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a oferta mais vantajosa recomendar a aquisição do item do mesmo fornecedor.

Diante disso, a decisão de parcelar ou não a solução da aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar da rede de ensino do Município de Caixias foi conscientemente avaliada quanto aos seguintes aspectos:

- Viabilidade técnica e vantagens econômicas do parcelamento da aquisição em termos de economia de escala;
- Análise do mercado e verificação da existência de múltiplos fornecedores qualificados para assegurar competitividade e não comprometer a logística de entrega e qualidade dos produtos;
- Avaliação da capacidade de gestão contratual da Prefeitura Municipal Modelo associada ao número de contratos gerados em caso de divisão do objeto;
- Certificação de que o parcelamento não resultará em prejuízo à integridade dos





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

gêneros alimentícios e ao atendimento das exigências nutricionais estabelecidas para a merenda escolar;

- Estudo da possibilidade de aquisição de itens de fornecedores exclusivos sem prejuízo para o conjunto da solução pretendida.

Com base nesses critérios e após análise criteriosa das informações disponíveis, a Prefeitura Municipal Modelo [inserir decisão de parcelar ou não a solução e justificar com base nos critérios mencionados].

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo de aquisição de gêneros alimentícios para atender aos 201 dias letivos da merenda escolar da rede de ensino do Município de Caixias alinha-se estrategicamente ao Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal Modelo para o determinado exercício financeiro. A inserção deste processo no planejamento anual reforça o compromisso da Administração Pública com a transparência, a eficiência e o atendimento ao interesse público, princípios esses regidos pela Lei 14.133.

O item relacionado à aquisição de gêneros alimentícios foi contemplado e descrito no referido Plano de Contratação Anual, detalhando-se as necessidades da rede de ensino municipal em termos de alimentação escolar. Destaca-se que tal aquisição foi planejada com antecedência, permitindo a correta alocação de recursos orçamentários para o atendimento da política de alimentação escolar de maneira a não comprometer outras exigências e responsabilidades fiscais da entidade.

A iniciativa apresentada no Plano de Contratações Anual está alinhada à estratégia de promoção de uma alimentação saudável e balanceada para os estudantes, e à garantia do cumprimento dos dias letivos com a oferta de merenda escolar de qualidade. Além disso, está em consonância com a legislação pertinente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável.

Conclui-se, portanto, que o processo de contratação proposto, mediante procedimento licitatório, se encontra em pleno alinhamento com o Planejamento Estratégico da Prefeitura Municipal Modelo e com o Plano de Contratações Anual da entidade, confirmando os objetivos desta Administração de assegurar uma alimentação adequada aos alunos da rede municipal de ensino e promover a gestão eficaz dos recursos públicos.

10. Resultados pretendidos

A aquisição de gêneros alimentícios para atender aos 201 dias letivos da merenda escolar da rede de ensino do Município de Caixias almeja atingir resultados que vão além do atendimento das necessidades nutricionais básicas dos alunos. Com base na Lei 14.133, que regulamenta o processo de licitações, os resultados pretendidos para esta contratação contemplam:

- Estímulo ao desenvolvimento nacional sustentável, conforme indicado no Art. 5º e





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

Art. 11º, garantindo a inclusão de produtos oriundos da agricultura familiar e de práticas sustentáveis no processo de aquisição;

- Garantia de qualidade e segurança alimentar para os estudantes, de maneira a promover uma alimentação adequada e saudável, com base nos Art. 7º e Art. 18º, que versam sobre requisitos da contratação e a fase preparatória do processo licitatório;
- Contribuição para um ambiente íntegro e confiável, que assegure um processo licitatório transparente e competitivo, alinhado ao Art. 11º, que busca prevenir sobrepreços e assegurar um julgamento objetivo das propostas;
- Promoção da eficiência e da economicidade na utilização dos recursos públicos, alinhando o planejamento de compras e o aproveitamento racional de bens, conforme o Art. 12º e Art. 40º;
- Alinhamento das contratações ao planejamento estratégico da administração pública e às leis orçamentárias, como determina o Art. 14º, para garantir que a aquisição esteja dentro da capacidade financeira do município e seja efetuada com responsabilidade fiscal;
- Melhoria no bem-estar e desenvolvimento socioeducacional dos alunos, impactando positivamente na sua capacidade de aprendizado e frequência escolar, observando o princípio do interesse público e da eficácia presente na Art. 5º da Lei 14.133.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir o adequado fornecimento dos gêneros alimentícios necessários à merenda escolar durante os 201 dias letivos no Município de Caixias, se faz necessário adotar as seguintes providências:

- Realizar um mapeamento preciso da rede de ensino municipal para compreender a distribuição geográfica das escolas e as respectivas demandas de merenda escolar de cada instituição de ensino.
- Desenvolver um calendário detalhado da merenda escolar, sincronizando os períodos de entrega dos gêneros alimentícios com os dias letivos, incluindo contingências para eventuais atrasos ou situações imprevistas.
- Definir critérios para seleção de fornecedores que possam atender às especificações técnicas, qualitativas e nutricionais dos alimentos, além de contemplar os aspectos de preço, localização e capacidade de entrega dentro dos prazos estipulados.
- Estabelecer um plano de gestão de contratos para monitorar o desempenho dos fornecedores e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo a qualidade dos produtos fornecidos.
- Elaborar procedimentos claros para o recebimento e a inspeção dos gêneros alimentícios nas unidades escolares, garantindo que os produtos estejam em conformidade com as normas de segurança alimentar e os padrões nutricionais definidos.
- Capacitar equipe responsável pela administração da merenda nas escolas, incluindo tópicos de higiene alimentar, armazenagem adequada e técnicas de preparo que mantenham as características nutricionais dos alimentos.
- Definir um plano de comunicação eficaz entre os setores de educação, saúde,





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

nutrição e os fornecedores, para uma gestão integrada e eficiente da merenda escolar.

- Incorporar mecanismos de controle de qualidade e avaliação contínua do programa de merenda escolar, visando aprimorar o serviço prestado e garantir a satisfação dos alunos beneficiados.
- Estabelecer um sistema de feedback e de relatórios periódicos para identificar oportunidades de melhoria na contratação e distribuição dos gêneros alimentícios.
- Gestão de riscos e elaboração de um plano de contingência para lidar com possíveis interrupções no fornecimento ou variações significativas no mercado que possam afetar a disponibilidade e o preço dos alimentos.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A adoção do sistema de registro de preços (SRP), conforme previsto na Lei 14.133/2021, é uma modalidade que proporciona maior flexibilidade e agilidade na aquisição de bens e contratação de serviços. Após detida análise das disposições legais e das características da contratação para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar da rede de ensino do Município de Caixias, optou-se por não realizar o registro de preços por diversas razões, as quais são elucidadas a seguir:

- A estimativa das quantidades necessárias de gêneros alimentícios é bem definida, eliminando a necessidade de flexibilidade nas quantidades a serem adquiridas que o SRP proporciona.
- A natureza específica da contratação não indica variação significativa na demanda ao longo do período da contratação, o que torna o SRP desnecessário.
- A não utilização do sistema de registro de preços está alinhada ao artigo 23 da Lei 14.133/2021, o qual determina que o valor estimado deve ser compatível com os valores de mercado considerando as quantidades a serem contratadas, onde a economia de escala já está sendo contemplada na contratação definida.
- O planejamento escolar e o calendário letivo permitem uma previsão clara e específica, tanto no que se refere a períodos quanto às quantidades de alimentos a serem consumidos, reduzindo os benefícios potenciais de flexibilidade que o SRP oferece.
- Conforme orienta o Art. 40 da Lei 14.133/2021, o registro de preços deve ser considerado quando há expectativa de consumo anual e demanda frequente, aspectos estes que não estão presentes no caso em questão.
- Visa-se à obtenção de preços mais vantajosos por meio de uma licitação específica, após ampla pesquisa de mercado, em conformidade com o Art. 23 da Lei 14.133/2021.
- De acordo com o Art. 82 da referida Lei, o registro de preços prevê que o órgão gerenciador poderá ser o único contratante, o que não se aplica à situação atual, pois toda a contratação é direcionada especificamente para a Prefeitura Municipal Modelo de Caixias, no Maranhão.
- O Art. 83 da Lei 14.133 prevê que a Administração não é obrigada a contratar todos os itens registrados em uma ata de registro de preços, aspecto que não seria eficiente neste caso, uma vez que a aquisição exata de gêneros alimentícios já está claramente determinada e prevista.





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

Portanto, considerando os aspectos mencionados e as diretrizes da Lei 14.133/2021, conclui-se que a não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação específica é a decisão mais viável e vantajosa para a Administração Pública, garantindo assim o atendimento eficiente e econômico das necessidades da merenda escolar do Município de Caixias.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, que regula licitações e contratos administrativos no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, é imperativo fundamentar a admissão ou não de empresas em consórcio nas contratações públicas. Neste caso, a vedação da participação de empresas em forma de consórcio na licitação para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar do Município de Caixias se justifica pelas seguintes razões:

- Artigo 15 da Lei assegura a possibilidade de empresas participarem de licitações em consórcio, mas apenas se houver expressa autorização no edital e se forem atendidas normas específicas. No entanto, observando o objeto e as características específicas desta contratação, não se identifica a necessidade ou vantagem de se admitir tal forma de participação.
- A complexidade gerencial de contratar com consórcios pode não ser compatível com o objeto desta licitação, que demanda agilidade e simplicidade na entrega e distribuição dos gêneros alimentícios.
- O Artigo 33, inciso IV, da Lei explicita que o edital poderá vedar a participação em consórcio quando necessário para a garantia do cumprimento das obrigações contratuais, preservando, assim, a eficiência administrativa.
- Considerando que se trata de aquisição de produtos alimentícios com finalidades específicas de merenda escolar, busca-se reduzir o risco de falhas na execução do contrato, o que poderia ser exacerbado pela presença de múltiplas entidades com responsabilidades diluídas em um consórcio.
- Ademais, o Artigo 40, inciso III, da Lei afirma que o parcelamento do objeto será realizado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração. A vedação de consórcios alinha-se com essa prática, pois incentiva a competitividade por parte de empresas individuais, potencialmente resultando em economia para a Administração pública.
- Assim, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio no processo licitatório específico está embasada nos princípios da eficiência, celeridade e segurança jurídica, conforme o Artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

O processo de aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar deve considerar os impactos ambientais associados às atividades de produção, transporte, armazenamento e distribuição dos alimentos. A Lei 14.133/2021 estabelece, em seus princípios, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º), bem como a exigência de observação dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras no planejamento das contratações (Art. 18, XII).





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

Os possíveis impactos ambientais identificados são:

- Utilização intensiva de recursos naturais e insumos agrícolas, como água e fertilizantes, na produção de alimentos;
- Emissões de gases do efeito estufa e outros poluentes atmosféricos resultantes do transporte dos alimentos;
- Produção de resíduos sólidos e embalagens descartáveis na entrega e consumo dos alimentos;
- Ameaças à biodiversidade e aos ecossistemas locais, potencialmente causadas por práticas agrícolas inadequadas.

As medidas mitigadoras a serem implementadas como parte da contratação incluem:

- Priorização de fornecedores com práticas agrícolas sustentáveis e menores impactos ambientais;
- Exigência de certificações ambientais ou programas de gestão de sustentabilidade por parte dos fornecedores;
- Preferência por produtos orgânicos, biodegradáveis e recicláveis;
- Adoção de rotas otimizadas e veículos de transporte menos poluentes para reduzir emissões e o impacto do transporte;
- Utilização de embalagens que sejam recicláveis e/ou retornáveis como forma de redução do volume de resíduos e incentivo à reciclagem;
- Promoção da educação ambiental e das práticas de alimentação sustentável dentro da comunidade escolar;
- Implementação de programa de coleta seletiva e compostagem dos resíduos orgânicos gerados nas escolas;
- Monitoramento e avaliação constante do impacto ambiental ao longo do contrato, visando melhorias contínuas e o atendimento à legislação pertinente.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Com base nas diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021 e após uma análise criteriosa de todos os aspectos envolvidos no processo de contratação, posicionamo-nos favoravelmente à viabilidade e razoabilidade da contratação da aquisição de gêneros alimentícios para atender os 201 dias letivos da merenda escolar da rede de ensino do Município de Caixias.

A presente contratação segue o princípio da eficiência e do planejamento (Art. 5º), atendendo a uma necessidade pública que é a alimentação escolar de alunos durante o período letivo, o que caracteriza, de forma inequívoca, o interesse público (Art. 11, inciso I). A escolha dos itens a serem adquiridos baseou-se em um rigoroso Estudo Técnico Preliminar, que considerou os aspectos nutricionais e exigências técnicas para garantir a qualidade da alimentação fornecida, em observância aos princípios da segurança alimentar e nutricional.

A modalidade de pregão eletrônico, definida para este processo licitatório, alinha-se ao princípio da competitividade e à busca do menor preço (Art. 23, § 1º), promovendo assim a economicidade sem sacrificar a qualidade dos produtos. Além disso, a não





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

adoção do registro de preços está justificada pela natureza e especificidade da contratação, que prioriza a entrega contínua e escalonada conforme a necessidade do calendário escolar, evitando sobreestoque e desperdício de alimentos, condizente com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade (Art. 40, inciso IV).

As providências a serem adotadas pela Administração para antes da celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual (Art. 7º, II), estão em consonância com as necessidades de manter um controle efetivo sobre a qualidade e a entrega dos alimentos.

Finalmente, a contratação proposta está alinhada com o planejamento estratégico e com as leis orçamentárias, o que confirma a responsabilidade fiscal da Administração Pública e a observância aos princípios de governança de contratações (Art. 11, Parágrafo único).

Portanto, concluímos pela viabilidade da contratação em questão, assegurando que a mesma é não só apropriada e razoável, mas também representativa da melhor escolha possível para a Administração Pública e para o atendimento das necessidades da população escolar do Município de Caixias.

Fortaleza / CE, 12 de dezembro de 2023

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

LUIZ JEFFERSON SANTOS MARREIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente

ANTONIO CARLOS COSTA AIRES
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

JANIO AMARO
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 214-379-4400
PÁGINA: 11 DE 11

